

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....

### PORTARIA

PORTARIA - SEMEC.....

### EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO.....



**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 732/2023**

“Dispõe sobre a convocação da **Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo - Bahia**, e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO - BAHIA**, no uso de suas atribuições e com fundamento nos Artigos 269 e 270 da Constituição Estadual, na Lei Orgânica da Cultura Nº 12.365, de 30 de Novembro de 2011, no Decreto nº 22.213, de 11 de agosto de 2023, que convoca a VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia, e considerando o disposto na Portaria Ministerial Nº 45 de 14 de julho de 2023, que convoca a IV Conferência Nacional de Cultura e torna público seu Regimento Interno,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica convocada a I Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo - BA, a ser realizada no dia 26 de outubro de 2023, às 9h, nas instalações do Centro Vocacional Tecnológico - CVT, localizado na Avenida Luís Eduardo Magalhães, SN, Centro, Monte Santo, sob a coordenação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**Art. 2º** A I Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo é etapa integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central “**Cultura e democracia em construção na terra da liberdade**”.

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º** A I Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo - Bahia, tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

**Parágrafo Único:** A eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo - Bahia.

**Art. 4º** A I Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo - Bahia será presidida pela Prefeita Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Educação e Cultura de Monte Santo - Bahia.

**Art. 5º** As despesas para realização da I Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo - Bahia, bem como as de participação dos delegados municipais na etapa territorial da VI Conferência Estadual de Cultura correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

**Art. 6º** Fica o Secretário de Educação e Cultura autorizado a:

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- I. Nomear a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo - Bahia;
- II. Aprovar e fazer publicar o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura;
- III. Exercer a coordenação executiva da I Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo, e
- IV. Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 24 de outubro de 2023.

**Silvania Silva Matos**  
*Prefeita Municipal*

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo -  
Bahia  
CNPJ: 13.698.766/0001-33



**PORTARIA - SEMEC**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



**PORTARIA Nº 07 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

“Aprova o Regulamento da I Conferência **Municipal de Cultura de Monte Santo** – Bahia, e dá outras providências”.

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 732/2023, de 24 de Outubro de 2023, que convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo e o Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo, na forma do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** A I Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo será realizada em 26 de Outubro de 2023.

**Art. 3º** Fica a Secretaria de Educação e Cultura de Monte Santo responsável pelas providências operacionais para a realização da I Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo.

**Art. 4º** Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Santo, 24 de outubro de 2023

**Jailson da Silva Carvalho**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



**ANEXO ÚNICO**

**REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MONTE SANTO -BAHIA**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A I Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo, convocada através do Decreto nº 732/2023 de 24 de Outubro de 2023, é parte integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

**Parágrafo único:** a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária conforme critérios definidos no regulamento da I Conferência Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO II DO TEMÁRIO**

**Art. 2º** A I Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência Nacional de Cultura: "Democracia e Direito à Cultura"

**§ 1º** O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

**§ 2º** O temário será subsidiado por textos-base elaborados pelo Ministério da Cultura pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo município.

**Art. 3º** Constituirão eixos temáticas da I Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo – Bahia:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



- I. Eixo 1: Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II. Eixo 2: Democratização do acesso à cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;
- III. Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV. Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V. Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI. Eixo 6: Direito às Linguagens, meios Artísticos e Digitais.

**CAPÍTULO III**  
**DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** A I Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo será realizada no dia 26 de Outubro de 2023 e terá caráter mobilizador propositivo e eletivo.

**Art. 5º** A I Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo será presidida pela Prefeita Municipal e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Educação e Cultura de Monte Santo.

**Art. 6º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a I Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 06 membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais assim definidos:

**I- 03** Representantes da Área Governamental (Secretaria de Educação e Cultura)

- a) Adailton da Silva Carvalho
- b) Danielle Santana da Silva
- c) Lidiane da Silva Simões

**II- 03** Representantes de instituições Convidadas (Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Quilombola Remanescente Lage do Antônio):

- a) Maria Oliva Dantas da Silva
- b) Simone dos Santos Souza
- c) Zacarias de Jesus Reis

**Art. 7º** Compete à Comissão Organizadora Municipal respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

- I - propor critérios de participação da sociedade civil,
- II - definir, local, pauta e programação da Conferência; e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 03/11/2023.

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial e etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Conferência Municipal.

**Art. 8º** As despesas para realização da I Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial e estadual da VI Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para a corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS PARTICIPANTES**

**Art. 9º** A I Conferência Municipal de Cultura de Monte Santo será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígena e quilombolas, das culturas populares, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

**Art. 10** Conforme o disposto no Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia, a I Conferência Municipal de Cultura terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial, sendo 01 (um) deles automaticamente delegado para a etapa Estadual.

**Art. 11** A escolha dos delegados municipais para a etapa Territorial da VI Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

**Art. 12** O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**



número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento de VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Nº de Participantes	Delegados a serem eleitos para:	
	Conferência Territorial	Conferência Estadual
De 25 a 500	5% dos participantes	01
Acima de 500	25	01

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à Cultura.

§ 4º Para o cálculo do número de delegados tomando como base o percentual de 5%, será considerado o decimal a partir de 0,5 (meio ponto) para a aproximação numérica para o próximo número inteiro.

**Art. 13** Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e estadual e perante a IV Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes com representação da sociedade civil e da área governamental.

Monte Santo, 24 de outubro de 2023.



## EXTRATO DE CONTRATO E RATIFICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da COPEL que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 058/2023.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para serviços de buffet com garçom, como apoio, ao 5º ciclo turismo na cidade de Monte Santo/BA.

Favorecido: A S C PRODUÇÕES EVENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 14.062.839/0001-69

Prazo de Vigência: 25/10/2023 A 31/12/2023.

Valor Global: R\$ 16.317,00 (Dezesseis mil trezentos e dezessete reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 058/2023. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Monte Santo - BA, 25 de outubro de 2023.

Silvania Silva Matos  
Prefeita Municipal



**ADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**Nº J: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO-BA**  
**CNPJ Nº 13.698.766\0001-33**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2023**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO.  
**CONTRATADA:** A S C PRODUÇÕES EVENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
**CNPJ:** 14.062.839/0001-69

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de buffet com garçom, como apoio, ao 5º ciclo turismo na cidade de Monte Santo/BA.

**PRAZO E VIGÊNCIA:** 25/10/2023 a 31/12/2023.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.317,00 (Dezesseis mil trezentos e dezessete reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ÓRGÃO:** 03.04.00 – **UNIDADE:** 03.04.04 – **PROJETO ATIVIDADE:** 2.121 –  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 / 3.3.90.30.00 – **FONTE:** 1500

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem embasamento legal no art. Art. 24, Inciso II c/c art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

Monte Santo – Bahia, 25 de outubro de 2023.

---

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia  
Telefax: (75) 3275-1124 – E-mail: gabinete.prefeita@montesanto.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO/BA**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.698.766/0001-33  
GABINETE DA PREFEITA

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2022**

**Nº DO TERMO ADITIVO:** 1º.

**Nº DO CONTRATO:** 232/2022

**CONTRATADA:** GE CONSULTORIA PUBLICA LTDA

**CNPJ/MF SOB O Nº** 08.621.541/0001-49

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 167/2022

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada em locação de software integrado para a gestão de compras municipais, bem como gestão do planejamento de compras, licitações, contratos e atas de registro de preço, gestão de almoxarifado e gestão financeira, além do serviço de Implantação dos sistemas com capacitação e treinamentos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, do Município de Monte Santo e suas unidades.

**MOTIVAÇÃO:** Prorrogação do prazo de vigência e valor com contrato de prestação de serviço nº 232/2022, mediante a sua continuidade sem interrupção. O presente termo aditivo prorroga o contrato originário por mais 12 (doze) meses. Sendo assim o valor do contrato também é prorrogado, renovado.

**AMPARO LEGAL:** O Amparo Jurídico Legal deste Termo Aditivo é o artigo 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/1993, resolve a Administração prorrogar o presente contrato.

**DATA DE ASSINATURA:** 20 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BAHIA:** SILVANIA SILVA MATOS